



## DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 30/97

"ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 22/96/A, DE 9 DE AGOSTO  
- SISTEMA DE APOIO EXCEPCIONAL A CONCEDER A CLUBES DESPORTIVOS DA  
REGIÃO"

Considerando que a situação financeira dos clubes da Região não foi cabalmente resolvida com a aprovação e aplicação do Decreto Legislativo Regional nº 22/96/A, de 9 de Agosto.

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição da República, e da alínea c) do nº 1 do artigo 32º conjugada com a alínea s) do artigo 33º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, decreta:

### **Artigo 1º**

Os números 1 e 2 do artigo 3º do Decreto Legislativo Regional nº 22/96/A, de 9 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

1. O apoio a conceder no âmbito deste diploma consiste no:

- a) Pagamento à banca de 40% do capital em dívida, tendo esta como limite 40.000 contos;
- b) Pagamento de 90% dos juros do restante capital.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
*Gabinete do Presidente*

2. O apoio previsto na alínea b) do número anterior não poderá exceder o período de 6 anos, prazo dentro do qual o clube deverá proceder à amortização integral à banca do capital em dívida.

**Artigo 2º**  
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor à data de entrada em execução do Orçamento da Região para 1998.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 17 de Outubro de 1997.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
*Gabinete do Presidente*

O Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores,

Dionísio Mendes de Sousa